

PROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: JUNIN DO LAU

INSTITUI, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA, O PROGRAMA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A ADULTIZAÇÃO INFANTIL, DENOMINADA "LEI FELCA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia, a presente lei, denominada "Lei Felca", que estabelece diretrizes e ações permanentes de conscientização, prevenção e enfrentamento da adultização infantil, com o objetivo de proteger o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças, assegurando-lhes o pleno exercício da infância.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por adultização infantil a exposição precoce de crianças a conteúdos, comportamentos, responsabilidades e situações próprias da vida adulta, compreendendo, entre outros:

- I - a sexualização precoce;
- II - a exposição a conteúdos de natureza violenta ou incompatíveis com a faixa etária;
- III - a imposição excessiva de responsabilidades e cobranças por maturidade emocional;
- IV - a influência midiática, cultural ou social que comprometa a vivência natural da infância.

Art. 3º As ações previstas nesta lei deverão ser desenvolvidas de forma contínua e permanente, compreendendo, no mínimo:

- I - a fixação de cartazes e materiais educativos em locais de ampla circulação e fácil visualização, abordando riscos e formas de prevenção à adultização infantil;
- II - a promoção de palestras, rodas de conversa e atividades pedagógicas destinadas a alunos, pais e responsáveis, com linguagem e metodologia adequadas à faixa etária;
- III - a realização periódica de reuniões com pais e responsáveis, a fim de orientá-los e sensibilizá-los sobre o tema, bem como a disponibilização de canais de denúncia;
- IV - a capacitação anual dos profissionais da educação para identificação, prevenção e encaminhamento adequado de casos relacionados à adultização infantil;
- V - a inserção do tema no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 4º O material informativo e as atividades previstas poderão ser elaborados e executados em cooperação com órgãos e entidades públicas, conselhos tutelares,



Ministério Público, forças de segurança pública, organizações não governamentais e demais instituições especializadas na proteção à infância.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de agosto de 2025



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Exmos. Colegas Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo instituir, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, ações permanentes de conscientização e prevenção contra a adultização infantil, garantindo a proteção integral e o pleno desenvolvimento das crianças, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas protetivas vigentes.

Com destaque, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), por sua vez, dispõe, em seu artigo 4º:

[Digite texto]





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Esse dispositivo reforça a necessidade de proteger as crianças contra toda forma de exposição precoce a práticas, responsabilidades e conteúdos que possam comprometer sua saúde física e mental, conforme o princípio da proteção integral.

A chamada “adultização infantil” é fenômeno social crescente, caracterizado pela exposição de crianças a conteúdos, comportamentos, responsabilidades e pressões próprias da vida adulta, o que inclui a sexualização precoce, o contato inadequado com violência e a exigência de padrões de maturidade incompatíveis com a idade. Tal exposição pode gerar prejuízos psicológicos, emocionais e sociais irreversíveis, comprometendo o desenvolvimento saudável e a formação da personalidade.

A presente lei busca atuar preventivamente, estabelecendo um conjunto de ações pedagógicas e institucionais que envolvem alunos, pais, responsáveis e profissionais da educação, por meio de atividades educativas, materiais informativos, capacitação docente e integração com órgãos especializados de proteção à infância.

Trata-se, portanto, de instrumento legislativo que reforça o papel da escola como espaço formador, protetor e conscientizador, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989).

Diante do exposto, a aprovação desta proposta se mostra medida de relevância social e urgência educacional, pois contribui para assegurar às nossas crianças o direito de viver plenamente a sua infância, livre de influências e pressões incompatíveis com sua etapa de desenvolvimento.

Santa Luzia, 11 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003500310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Junin do Lau** em **11/08/2025 14:13**

Checksum: **225287D6363132A65EAF7D30334764A384168473D523FEB847EE93B8F3C118BE**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.